

**LEI COMPLEMENTAR Nº 478, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera a Lei Complementar 141, de 28 de setembro de 2011, que “Dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreiras e vencimento do PREVISÓ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso – MT, e dá outras providências.”

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam alterados os §§ 4º, 5º e 6º do Art. 41-A, da Lei Complementar nº 141, de 28 de setembro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 41. A.** .....  
(...)”

§ 4º O valor da bolsa estágio a ser paga aos estagiários de nível superior com carga horária de 30 (trinta) horas será de R\$ 1.499,40 (um mil quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

§ 5º Além da bolsa estágio previsto no parágrafo anterior, o estagiário contará com o benefício do auxílio transporte de R\$ 232,40 (duzentos e trinta e dois reais e quarenta centavos) mensais.

§ 6º O estagiário contará ainda com benefício de auxílio material didático no valor de R\$ 235,62 (duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos) mensais.”

**Art. 2º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de dezembro de 2025.



**BRUNO EDUARDO PECINEGLI DELGADO**  
Secretário Municipal de Administração



**ALEI FERNANDES**  
Prefeito Municipal

Publicado no JOEM-MT/AMM

30/12/2025  
Edição nº 4896 Pág. 1204